



Porto Alegre, 25 de outubro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 26.815/2021.

I. O Poder Legislativo de Três Passos, pelo Sr. Marcos, solicita a análise do Projeto de Resolução nº 01, de 2021, que *Cria a comissão especial para realizar inventário dos bens da Câmara Municipal de Três Passos*.

II. De pronto, tem-se que o projeto é apresentado pela Mesa Diretora da Câmara (art. 31, VII¹, da Resolução nº 06/2003 – Regimento Interno).

Ademais, o conteúdo refere:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial que terá como finalidade inventariar todos os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Comissão terá a seguinte composição:

I – Servidor Marcos Andre Scheuermann.

II – Servidora Marlise Wiedthäuper

III – Servidora Geciana Seffrin.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 4, de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

A realização de inventário pela Câmara é tarefa vigiada de perto pela Corte de Contas do Estado do RS, que aponta a sua ausência:

Item 1.1.2

Município – A Administração informou que inexistente inventário dos bens patrimoniais. Inobservância ao artigo 96, da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 39 e 40). (005983-0200/12-6 - CM DE SALVADOR DAS MISSÕES, Relatório e Voto)

Logo, correta a medida do órgão gestor em designar os seus servidores e a Comissão.

¹ Art. 31 Compete à Mesa as seguintes atribuições: (...) VII - organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal;





III. Diante do exposto, verifica-se a regularidade de trâmite do Projeto de Resolução, observada a competência da Mesa Diretora insculpida no art. 31, VII, do RI, bem como a sinalização do TCE/RS para que a entidade apresente o seu inventário de bens, o que será executado via comissão, formada por servidores.

O IGAM permanece à disposição.

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI

OAB/RS 71.737

Consultor do IGAM

